



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

ADM 2021/2024

LEI N° 1.404 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui Política de Incentivos aos Cuidados dos Animais Domésticos
“Alimenta Pets” (cães e gatos) no Município de Campinápolis-MT”

Autor: Sergio Silvestre Ferreira

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipalprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Campinápolis a Política de Proteção aos Animais Domésticos, denominado “Alimenta Pets”, visando, em especial, o bem-estar dos animais que vivem em estado de abandono.

Art. 2º O Programa busca a instalação de comedouros e bebedouros em órgãos do Poder Executivo, ou seja, em áreas públicas cobertas e de fácil acesso aos animais e munícipes.

Art. 3º Ao implementa-se o programa, os comedouros e bebedouros deverão, no mínimo:

I - Ser fabricados de cano de PVC, adaptados e transformados em recipiente de água e comida;

II - Ser instalados em locais que não atrapalhem o corredor de pedestres, ciclovias ou trânsito deveículos;

III - conter água potável em condições ideais de higiene e uso;

IV - conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e condições de armazenamento;

V - conter um cartaz informativo de contato direto do cidadão ao órgão municipal responsável, para fins de avisos de manutenção e denúncia de maus tratos aos animais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parceria com entidades privadas e/ou públicas, organizações não governamentais e comunidade em geral para instalação e abastecimento dos comedouros e bebedouros, bem como para o auxílio e fomentação do programa em todas as áreas do município.

§1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a criação de auxílio às famílias de baixa renda para prestarem assistência aos seus animais domésticos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

ADM 2021/2024

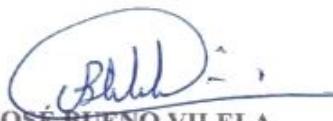
Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 dias, devendo conter, no mínimo, as seguintes definições:

- I – o órgão municipal responsável pela coordenação deste Programa;
- II – os meios de contato direto da população ao órgão responsável, para aviso de manutenção dos pontos;
- III – canal de comunicação para denúncia de maus tratos aos animais e deteriorização dos comedouros e bebedouros.
- IV - o cadastramento dos cidadãos voluntários para o abastecimento, manutenção e criação de novos pontos no município;
- V- o cadastramento das famílias de baixa renda e seus animais domésticos;
- VI- determinar as Dotações Orçamentárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinápolis – MT 07 de dezembro de 2023.



JOSÉ BUENO VILELA
Prefeito Municipal